



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2013

ANO: II Nº: 473

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 241/2013, de 19 de agosto de 2013.

Dá nova redação à Lei nº 032/1991 que Cria o Conselho Municipal de Saúde

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 032/1991 que Cria o Conselho Municipal de Saúde de acordo com Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 2º** Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10,12, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Finanças e Agricultura.

**II – Dos representantes de prestadores de serviço de saúde pública e privada:**

- (a) Um Representante do hospital filantrópico
- (b) Um representante dos hospitais privados e contratados pelo SUS
- (c) Um representante de outros serviços prestadores ao SUS

**III – Dos trabalhadores do SUS:**

- (a) Um representante do setor odontologia
- (b) Um representante do setor médico de unidade de saúde ou hospitalares
- (c) Um representante dos profissionais de nível superior
- (d) Um representante dos auxiliares de enfermagem
- (e) Um representante dos demais funcionários do SUS
- (f) Um representante dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias

**IV – Dos Usuários:**

- (a) Dois representantes de entidades assistenciais
- (b) Um representante de clube de hipertensos, diabéticos, hemofílicos, idosos
- (c) Um representante das Associações de portadores de deficiências e patologias
- (d) Dois representantes de comunidades rurais e urbanas
- (e) Um representante de associações de moradores rurais e urbanas
- (f) Dois representantes de sindicatos
- (g) Um representante de clube de mães
- (h) Dois representantes de entidades não governamentais

§ 1º Cada grupo de entidades ou instituições citadas nas alíneas dos incisos I, II, III e IV do art. 3º, indicará um (1) membro para atuar como suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada com CNPJ e Estatuto.”

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde assumirá Vice-Presidente.”

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

III – os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do Conselho de Saúde.”

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (anos.)”

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde será administrado por uma Diretoria Executiva composta de seis (06) membros efetivos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.”

**Art. 10** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde e terá duração o mandato de seus membros consecutivo de dois anos.”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2013

ANO: II Nº: 473

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

“**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, para elaborar o seu Regimento Interno, contendo normas complementares para seu funcionamento e organização.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 19 de agosto de 2013.

Ricardo Endrigo

**Prefeito**

#### LEI Nº 242/2013, de 19 de agosto de 2013.

**Dispõe sobre alteração proposta ao § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 204/2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** O § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 204/2013 de 12 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

**Art. 2º - (omissis)**

**§ 1º - (omissis)**

**§ 2º - (omissis)**

**§ 3º - (omissis)**

“**§ 4º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões), consignada(s) no orçamento vigente no exercício financeiro de 2013, ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

09.00 - Secretaria de Promoção e Assistência Social

09.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0010.06.064 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 19 de agosto de 2013.

Ricardo Endrigo

**Prefeito**

#### LEI Nº 243/2013, de 19 de agosto de 2013.

**Regulamenta o art. 114, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Medianeira, inserindo o art. 109-A a Lei nº 015/1992, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono o seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 109-A a Lei 015/1992 de 01 de abril de 1992, com a seguinte redação:

“**Art. 109-A.** Poderá, ainda, ser concedido horário especial ao servidor público efetivo do Município de Medianeira, cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais, seja em 01 (um) único cargo ou em 02 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, desde que exercidos exclusivamente no Município de Medianeira, sem prejuízo da remuneração:

I - ao servidor que tenha filho com deficiência física neuromotora grave, congênita ou adquirida, que acarrete total dependência, quando comprovada a deficiência e a dependência por perícia médica oficial.

§ 1º A redução será de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, e se dará apenas nos casos constantes no caput e inciso I deste artigo, preenchidos os requisitos e procedimentos legais aqui disciplinados.